

A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

COORDENAÇÃO DE CONTRATOS

Município de Xanxerê/SC

A

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

Município de Xanxerê/SC

RECOMENDAÇÃO CGM Nº 005/2023

Data de Emissão: 25/08/2023

Assunto: Rescisão dos Termos de Cooperação nº 0001/2022, nº 0002/2022 e nº 0003/2022, e a revogação dos respectivos processos licitatórios nº 0229/2021 e nº 0020/2022, assim como imediato recolhimento das máquinas e/ou equipamentos cedidos para uso da patrulha agrícola.

Instruções e data para providências: Imediatamente.

DESCRIÇÃO DO ASSUNTO

Tal recomendação versa sobre a rescisão imediata dos Termos de Cooperação nº 0001/2022, nº 0002/2022 e nº 0003/2022, da revogação imediata dos processos licitatórios nº 0229/2021 e nº 0020/2022 e imediato recolhimento das máquinas e/ou equipamentos cedidos para uso da patrulha agrícola.

1. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Os acordos de cooperação são regidos pela Lei Federal nº 13.019 de 31/07/2014, alterada pelas Leis nº 13.204 de 14 de dezembro de 2015 e 13.800 de 19 de junho de 2019.

A fim de se interpretar o proposto com os Acordos de Cooperação, é necessário reforçar os requisitos fundamentais para celebração desses acordos, os quais possuem previsão no art. 2º, VIII-A da Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015.

VIII-A: acordo de cooperação: instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco que não envolvam a transferência de recursos financeiros;

XI - comissão de monitoramento e avaliação: órgão colegiado destinado a monitorar e avaliar as parcerias celebradas com organizações da sociedade civil mediante termo de colaboração ou termo de fomento, constituído por ato publicado em meio oficial de comunicação, assegurada a participação de pelo menos um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública;

XII - chamamento público: procedimento destinado a selecionar organização da sociedade civil para firmar parceria por meio de termo de colaboração ou de fomento, no qual se garanta a observância dos princípios da isonomia, da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos;

XIV - prestação de contas: procedimento em que se analisa e se avalia a execução da parceria, pelo qual seja possível verificar o cumprimento do objeto da parceria e o alcance das metas e dos resultados previstos, compreendendo duas fases:

a) apresentação das contas, de responsabilidade da organização da sociedade civil;

b) análise e manifestação conclusiva das contas, de responsabilidade da administração pública, sem prejuízo da atuação dos órgãos de controle;

Deste modo, é indispensável observar a legislação vigente para a celebração de acordos de cooperação, seguindo suas diretrizes, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações.

2. SITUAÇÃO ENCONTRADA

A partir da requisição de informações pelo Ministério Público, devido a instauração do Inquérito Civil nº 06.2023.00001419-1, foi verificada a situação dos processos licitatórios referentes que originaram os acordos de cooperação com as associações para uso da patrulha agrícola, sendo constatado o relatado abaixo:

O processo licitatório nº 0229/2021, chamamento público nº 0006/2021, de objeto: tem por finalidade firmar termo de parceria por interesse público com entidade da sociedade civil de mútua cooperação com a Administração Pública, pelo qual a municipalidade fornecerá em cessão de uma 03 (três) Patrulhas Agrícolas, sendo que cada Patrulha dispõe dos seguintes equipamentos: um trator de pneu, uma ensiladeira, um carreto, um distribuidor de esterco, uma grade e uma adubadeira.

Realizado o procedimento licitatório, foram classificadas duas associações, sendo realizado os termos de cooperação, sob nº 0001/2022 com a Associação de Moradores das Comunidades de Bom Sucesso, Sufiati e Sede Roseira, representado pelo Sr. André Barcellos e o nº 0002/2022 com a Associação de Moradores das Comunidades de Santa Luzia, Manjolinho e Bom Jardim, representado pelo Sr. João Paulo Adona.

Já através do Processo Licitatório nº 0020/2022, chamamento público nº 0003/2022, de objeto: tem por finalidade firmar termo de parceria por interesse público com entidade da sociedade civil de mútua cooperação com a Administração Pública, pelo qual a municipalidade fornecerá em cessão de uma 01 (uma) Patrulha Agrícola, dispondo dos seguintes equipamentos: um trator de

pneu, uma ensiladeira, um carroto, um distribuidor de esterco, uma grade; e uma adubadeira, foi classificada a Associação de Moradores da Comunidade de Cambuizal, representada pelo Sr. Valdenir José Vilani e elaborado o Termo de Cooperação nº 0003/2022.

É possível verificar que nos 03 (três) termos elaborados apresentam irregularidades desde a sua concepção, ou seja, a partir do Edital de Chamamento Público, as quais estão abaixo relacionadas:

1. Inicialmente quanto a terminologia utilizada “Termo de Cooperação”. De acordo com a definição contida no art. 2º, inciso VIII-A, da Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015, o instrumento de chamamento destinava-se a celebração de “Acordo de Cooperação Técnica”, pois este não envolvia a transferência de recursos financeiros pela administração municipal:

VIII-A: acordo de cooperação: instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco que não envolvam a transferência de recursos financeiros;

2. Quanto as obrigações: a cláusula terceira, no item 3.1.1 dispunha: “transitar os recursos em conta bancária exclusiva para cumprimento do termo de cooperação, caso existente”, todavia, nos referidos Acordos de Cooperação, inexistia o repasse de recursos financeiros pela administração municipal, apenas a cedência das máquinas e/ou equipamentos pelo Município de Xanxerê, destinados as Patrulhas Agrícolas, sendo descabida a exigência contida na cláusula terceira, no item 3.1.1;

3. Quanto a previsão de prestar contas: a cláusula terceira, no item 3.1.2 dispunha “prestar contas dos recursos recebidos na forma de estabelecido na Lei nº 4.320/64 e Instrução Normativa TC 14/2012 do Tribunal de Contas de Santa Catarina, caso existente”, porém nenhuma prestação de contas foi enviada para análise.

Esse item poderia ser detalhado, pois apesar de inexistir repasse de recursos financeiros, a Lei Municipal nº 3.677/2014 que institui as patrulhas agrícolas, prevê no art. 3º, § 3º a cobrança de valores pelas Associações, situação a qual não foi considerada no edital de chamamento, tampouco no Acordo de Cooperação.

Art. 3º Através das “patrulhas agrícolas municipais”, o Município colocará à disposição de cada associação de beneficiários um conjunto de máquinas, equipamentos e veículo utilitário, necessários à realização dos serviços solicitados, o que será definido por Decreto do Poder Executivo.

§ 1º As associações deverão ter regimento interno próprio, no qual, dentre outras disposições pertinentes, será regulamentado o uso dos equipamentos, estabelecendo-se de forma criteriosa os serviços a serem realizados.

§ 2º - Pela utilização dos equipamentos que compõem as “patrulhas agrícolas municipais”, será cobrado pelas associações, de cada beneficiário, o preço correspondente ao número de horas de utilização de cada equipamento.

§ 3º - A tabela de valores a serem pagos pelos agricultores pela utilização dos equipamentos que compõem as “patrulhas agrícolas municipais” será estabelecida anualmente pelas associações, homologada pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Agropecuário – CMDA e tornada pública mediante a emissão de resolução específica deste.

Ainda, destaca que a Conselho Agropecuário Municipal, composto pelos membros nomeados pelo Decreto Municipal nº 52 de 04/03/2022 não possuem qualquer ato de homologação da tabela de valores citada no § 3º do art. 3º da Lei Municipal nº 2.877/2014, tampouco a emissão de qualquer Resolução relativa à utilização dos equipamentos que compõem as “patrulhas agrícolas municipais

4. Quanto a designação de gestor, a cláusula 3.5 designa como Gestor responsável, em todos os acordos e cooperação o Sr. Francisco de Assis Pagotto, servidor público municipal efetivo, o qual está incumbido de acompanhar e fiscalizar a execução da parceria e emitir Parecer Técnico Conclusivo de análise de contas, o que não ocorreu em qualquer momento da execução do acordo;

5. Quanto a Comissão de Monitoramento, o item 3.5.6 trata de que a Comissão de Monitoramento e Avaliação deverá realizar visitas ao local da prestação dos serviços, podendo valer-se do apoio técnico de terceiros, que redigirão o Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação da Parceria, que será submetido à homologação pela Comissão, entretanto, inexistente nomeação formal através de Decreto dos membros que constituem a Comissão de Monitoramento, nos termos do art. 2º VIII-A da Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015:

XI - comissão de monitoramento e avaliação: órgão colegiado destinado a monitorar e avaliar as parcerias celebradas com organizações da sociedade civil mediante termo de colaboração ou termo de fomento, constituído por ato publicado em meio oficial de comunicação, assegurada a participação de pelo menos um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública;

6. Quanto aos itens obrigatórios no Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação da Parceria, tal exigência contida no item 3.5.7, em especial aquela expressa na alínea “b” “menção aos valores pagos na forma do art. 54 da Lei nº 13.019/2014 (por exceção, sem transferência eletrônica), custos indiretos, remanejamentos autorizados, sobras de recursos financeiros, aplicações e valores devolvidos, se houver”, porém o artigo 54 da Lei 13.019/2014 foi revogado pela Lei nº 13.204/2015.

Destaca-se que apesar de não haver qualquer emissão de Relatório Técnico pelo Gestor de todos os termos, Sr. Francisco de Assis Pagotto, consta da fl. 112 do processo licitatório nº 0229/2021 e da fl. 76 no processo licitatório nº 0020/2022, na data de 19 de janeiro de 2023, manifestação requerendo a celebração de aditivo de prorrogação dos Termos de Cooperação nº 0001/2022, 0002/2022 e 0003/2022 (Ofício nº 01/2023).

Tal manifestação, foi submetida a análise jurídica, a qual opinou de forma favorável a renovação de ambos os termos, sendo então elaborado o Primeiro Aditivo ao Termo de Cooperação nº 001/2022 com a Associação de Moradores das Comunidades de Bom Sucesso, Sufiatti e Sede Roseira, o Primeiro Aditivo ao Termo de Cooperação nº 002/2022 com a Associação de Moradores das Comunidades de Santa Luzia, Manjolinho e Bom Jardim, e o Primeiro Termo Aditivo ao Termo de Cooperação nº 003/2022 com a Associação de Moradores da Comunidade de Cambuinzal.

3. RECOMENDAÇÕES

Frente ao exposto, e considerando a inobservância dos aspectos legais para a celebração de parcerias, através de Acordo de Colaboração, com fundamento na Lei Federal nº 13.019/2014, que originou os Processos Licitatórios nº 0229/2021 e nº 0020/2022 e os Termos de Colaboração nº 0001/2022, 0002/2022 e 0003/2022, **RECOMENDA-SE:**

1) Que a sejam rescindidos, imediatamente, os Termos de Colaboração nº 0001/2022, 0002/2022 e 0003/2022, a fim de adequar os procedimentos a Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações;

2) Que sejam recolhidas imediatamente as máquinas e/ou equipamentos cedidas às Associação para o uso das Patrulhas Agrícolas;

3) Que seja instaurada sindicância para apuração dos fatos, quantificação do possível dano e identificação dos responsáveis;

4) Que a celebração de qualquer parceria com fundamento legal na Lei Federal nº 13.019/2014, seja iniciada através da Controladoria Interna, tem em vista os procedimentos já adotados quanto aos Termos de Fomento, cuja análise pela Procuradoria Geral é efetuada antes da publicação de Edital.

Andreza Gallas
Controladora-Geral

DESPACHO

Determino que as Recomendações da Controladoria Interna sejam atendidas imediatamente pelos responsáveis no prazo indicado.

Oscar Martarello
Prefeito Municipal

CIENTE

Carlos Alberto Peretti
Secretário Municipal de Administração e Finanças

Alcemir Rama
Secretário Municipal de Agricultura